



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

LICITAÇÕES

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **25** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 3/4

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2024 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 5

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
4ª PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL COMPOSIÇÃO DO
CMJ - GESTÃO 2024-2025 7

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO 12

DECRETO Nº 9.725
DE 07 DE AGOSTO DE 2024 21

PORTARIANº 21.751
DE 07 DE AGOSTO DE 2024 23

PORTARIANº 21.752
DE 07 DE AGOSTO DE 2024 23

PORTARIANº 21.753
DE 07 DE AGOSTO DE 2024 23

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 061/2024 23

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024 24

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024 24

EXTRATO DO SEGUNDO
TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 055/2023 24

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 237/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2024 25



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CONJÓRCIO
CISARF
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 141o da Lei Federal no 14.133/2021, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber

Emp/Parc	Venc.	Categ	F-Recurso	Nota Fiscal	Cod. Aplic.	Cod./Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Anulado	Desconto	Pago	A pagar
397/5	08/08/2024	3.3.90.39.05	00100	000000025712	110000	22506 RENAPROC - SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CRE CONTRATADA EM PRESTAZÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS, NA FORMA DE FRANQUIA, MAIS REMUNERAÇÃO POR CONSULTAS EXCEDENTES. EMPENHO REFERENTE AO PERÍODO 03/01/2024 A 23/10/2024	10/07/2024	800,00	0,00	38,40	0,00	800,00
597/6	08/08/2024	3.3.90.39.12	00100	000000000025	110000	18370 B.S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO	10/07/2024	114.690,00	0,00	0,00	0,00	114.690,00
991/1	08/08/2024	3.3.90.30.24	00100	000000002225	220000	25059 SOLUÇÕES SANEAMENTO MATERIAIS HIDRÁU	12/07/2024	412,20	0,00	0,00	0,00	412,20
3507/B	08/08/2024	3.3.90.39.99	00100	000000038624	510000	11044 EXPRESSO ITAMARATI S/A	10/07/2024	386,21	0,00	9,27	0,00	386,21
5204/J	08/08/2024	3.3.90.30.99	00100	000000004869	220000	8653 FERNANDO ROGÉRIO MARTIN - ME	10/07/2024	373,73	0,00	0,00	0,00	373,73
5618/J	08/08/2024	3.3.90.30.99	00100	000000005123	110000	27351 ALMAX COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI	10/07/2024	2.644,20	0,00	0,00	0,00	2.644,20
5638/72	08/08/2024	3.3.90.39.90	00100	000000113068	110000	12348 PHABRICA DE PRODUTOS SERV. PROF. PU	09/07/2024	480,00	0,00	23,04	0,00	480,00
6754/J	08/08/2024	3.3.90.32.99	00100	000000027770	310000	7207 WILSON PEREIRA DA SILVA TACOS - EPP	10/07/2024	978,88	0,00	0,00	0,00	978,88
6758/J	08/08/2024	3.3.90.39.12	00100	000000004632	110000	18281 SR PRODUTOS, EVENTOS SERVIÇOS E CO	10/07/2024	20.910,00	0,00	836,40	0,00	20.910,00
6999/J	08/08/2024	3.3.90.30.09	00100	000001341112	310000	25676 CIMED INDUSTRIA S.A	10/07/2024	8.093,68	0,00	97,12	0,00	8.093,68
7002/2	08/08/2024	3.3.90.30.09	00100	000000362692	310000	16273 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	10/07/2024	16.579,20	0,00	1.983,95	0,00	16.579,20
7021/2	08/08/2024	3.3.90.30.22	00100	000000027766	213000	7207 WILSON PEREIRA DA SILVA TACOS - EPP	10/07/2024	490,00	0,00	0,00	0,00	490,00
7210/J	08/08/2024	3.3.90.32.99	00100	000000027769	310000	7207 WILSON PEREIRA DA SILVA TACOS - EPP	10/07/2024	3.008,32	0,00	0,00	0,00	3.008,32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

7228/1	08/08/2024	3.3.90.39.16	00100	000000000608	110000	33707	GAS SEGRIO PRETO EQUIPAMENTOS CONTR	10/07/2024	13.400,00	0,00	0,00	13.400,00		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO PASSIVA CONTRA FOGO, TRATAMENTO ANTICHAAMA DE TECIDOS, CARPETES E MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO														
TEATRO MUNICIPAL "MERCÍOL VISCARDI."														
7243/1	08/08/2024	3.3.90.30.22	00100	000000011899	220000	29511	CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA LTDA	10/07/2024	2.477,20	0,00	0,00	2.477,20		
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA AS ESCOLAS DA MUNICIPALIDADE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.														
O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias, após a solicitação do departamento competente.														
7250/1	08/08/2024	3.3.90.30.22	00100	000000020195	220000	33318	SANGRAN LTDA	10/07/2024	1.560,00	0,00	18,72	1.560,00		
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA AS ESCOLAS DA MUNICIPALIDADE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.														
O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias, após a solicitação do departamento competente.														
7365/1	08/08/2024	3.3.90.30.22	00100	000000020196	213000	33318	SANGRAN LTDA	10/07/2024	3.120,00	0,00	37,44	3.120,00		
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 04589/24														
7381/1	08/08/2024	3.3.90.30.22	00100	000000011900	213000	29511	CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA LTDA	10/07/2024	4.954,40	0,00	0,00	4.954,40		
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS PELA EDUCAÇÃO INFANTIL, CEMEIS & EMEIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.														
ENDEBECO DE ENTREGA Avenida Porto Alegre, 350 - Jardim Santa Rita - ALMOXARFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E														
7382/1	08/08/2024	3.3.90.30.21	00100	000000011902	213000	29511	CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA LTDA	10/07/2024	3.197,00	0,00	0,00	3.197,00		
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS PELA EDUCAÇÃO INFANTIL, CEMEIS & EMEIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.														
ENDEBECO DE ENTREGA Avenida Porto Alegre, 350 - Jardim Santa Rita - ALMOXARFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E														
7611/1	08/08/2024	3.3.90.30.09	00100	000000041213	310000	25679	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN	10/07/2024	800,00	0,00	9,60	800,00		
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.														
7710/1	08/08/2024	3.3.90.39.17	00100	000000000999	110000	32968	53.309-917 ALYNE QUEIROZ RAMOS	10/07/2024	84,00	0,00	0,00	84,00		
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PELO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS.														
7712/1	08/08/2024	3.3.90.32.99	00100	00000000042	510000	17602	SHIRLEI APARECIDA ZOCAL - MEI	10/07/2024	4.740,00	0,00	0,00	4.740,00		
AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA SEREM USADAS NO ACOLHIMENTO PROVISÓRIO NO PERÍODO DE INVERNO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.														
11027/39	EX08/08/2024	3.3.90.39.90	00100	110000				28968	IMPRESA NACIONAL	07/08/2024	155,68	0,00	0,00	0,00
155,68														
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, /SP NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO														
13985/1	EX08/08/2024	3.3.90.39.05	00100	000000000051	110000	32215	ROZATTI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMB	10/07/2024	3.150,00	0,00	37,80	3.150,00		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE ÁREA RURAL JUNTO AO SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA - SIGEF PARA O PROCESSO DE														
DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DA FAZENDA UNIÃO, SITUADA NA ESTRADA VICINAL CARLOS GANDOLFI, MUNICÍPIO														

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais à municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 08 de agosto 2024.

Sebastião Carlos Besteti – Secretaria Municipal da Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2024 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2024 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 20 de março e 16 de abril de 2024, para o Cargo Público abaixo listado, a **comparecer no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da Nomeação**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00.

MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	IDENTIDADE
7	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	26.227.247-7

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de agosto de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

Documentos para Admissão

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Concurso Público/ Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

- a) Foto 3x4 recente;
- b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) Título de eleitor e certidão de regularidade (quitação eleitoral) emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pelo site oficial do órgão expedidor;
- d) Cadastro nacional de pessoa física - CNPF;
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
- h) Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
- j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
- k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Atestado de Saúde- após a entrega da documentação o candidato será submetido à exame admissional;
- n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
- o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- p) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
- r) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- s) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE 4ª PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMPOSIÇÃO DO CMJ - GESTÃO 2024-2025

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
FERNANDÓPOLIS/SP
(LEI Nº 5.128 – DE 11 DE MAIO DE 2021)

4ª PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMPOSIÇÃO DO CMJ GESTÃO 2024-2025

O Conselho Municipal da Juventude - CMJ de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 5.128, de 11 de maio de 2021, CONVOCA os **Representantes da Sociedade Civil: entidades, organizações ou movimentos do terceiro setor**, cujos representantes devem ser devidamente regularizados e regulamentados, com sede neste Município, para participarem da **Assembleia para eleição dos membros que comporão o Colegiado do Conselho Municipal de Juventude**, que será realizada no dia **05 de novembro de 2024**, para a gestão de novembro/2024 a novembro/2026.

Poderão participar:

I - Entidades, organizações ou movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude, que desenvolvam políticas públicas de auxílio a setores ligados a questões da juventude, atuantes nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura;

II - Para efeitos desta lei considera-se jovem a pessoa com a idade entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos completos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A eleição dos novos conselheiros será realizada no dia **05/11/2024 às 8h30 primeira convocação e 8h45 em última convocação**, no auditório do Paço Municipal, localizado na Rua Porto Alegre, 150, bairro Santa Rita, CEP 15.610-024, nesta cidade.

1.2 A publicação do extrato do presente edital será feita no Diário Oficial de Fernandópolis, em caráter de convocação eleitoral.

1.3 Admite-se uma só recondução por igual período.

2. DA FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

I - fomentar a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

II - colaborar com a administração municipal na efetivação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à realização de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal;

IV- estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

V- despertar a prática da consciência política dos jovens.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

3. DOS ELEITORES

3.1 Os membros do Conselho de Juventude deverão preencher os seguintes requisitos:

- ser portador de título de eleitor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei federal nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral);
- residir no Município de Fernandópolis/SP;
- não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;
- representar entidades, organizações ou movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude, desde que tenham sido devidamente inscritos para participar no processo seletivo (ANEXO II).

4. DAS VAGAS

4.1 Poderão concorrer a eleição para ocupação de **06 (seis) vagas disponíveis** do Conselho Municipal de Juventude, os representantes das entidades, organizações ou movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude.

4.2 Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão definidos mediante processo eleitoral.

5. DAS ELEIÇÕES

5.1 O processo eletivo será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.2 Preferencialmente, os indicados para representação devem ter idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral.

5.3 Cada representante poderá utilizar até três minutos para apresentação.

5.4 O processo de escolha dar-se-á por meio de votação dos representantes, através do voto aberto.

5.5 Terão assento no CMJ os representantes com maior número de votos.

5.6 A Plenária Eleitoral será formada pelos:

- Representantes credenciados pelo documento preenchido (ANEXO II), sendo por direito que cada entidade credenciada tenha 01 (um) delegado representante para voto (ANEXO I);
- Os representantes do governo municipal indicados pelas Secretarias exigidas na Lei Municipal n.º 5.128;
- Será convidado a participar do processo eleitoral e apuração dos votos um representante do Ministério Público.

6. CALENDÁRIO DO PROCESSO ELETIVO

06/08/2024	Prorrogação do Edital de Convocação
07/08 a 26/10/2024	Credenciamento de delegado para representação das entidades, organizações ou movimentos do terceiro setor (ANEXO I) e Inscrição das Representatividades para o processo eletivo (ANEXO II)
31/10/2024	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

	Divulgação dos credenciados para o processo eletivo
05/11/2024	Eleição para escolha das Representatividades
11/11/2024	Resultado Final

6.1 Os formulários do ANEXO I e do ANEXO II deverão ser protocolados dentro do prazo, entre 07 de agosto a 26 de outubro de 2024, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Rua Kazuyoshi Beppu, 305 – Morada do Sol, CEP 15601-088, Fernandópolis/SP.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado;

7.2 Após as eleições será definida a data da primeira reunião do Conselho Municipal da Juventude, para definição do estatuto do CMJ e eleição da Diretoria que comporá o Conselho (Presidente; Vice-presidente; Secretário; Diretoria Executiva; Diretoria de Projetos; Diretoria Financeira);

7.2 Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMJ de Fernandópolis.

Fernandópolis, 05 de agosto de 2024.

HUMBERTO CÁFARO FILHO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

ANEXO I

CRENCIAMENTO DE DELEGADO PARA REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS DO TERCEIRO SETOR

A (entidade, organização ou movimento do terceiro setor) _____, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, pelo presente instrumento, credencia o(a) senhor(a) _____, RG _____ e, no caso de ausência deste, credencia o(a) senhor(a) _____, para participar ativamente da **Eleição para escolha de 06 (seis) representantes da Sociedade Civil** com direito à voto, para compor o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, a ser realizada no dia **05 de novembro de 2024, às 8h30 primeira convocação e 8h45 em última convocação**, no auditório do Paço Municipal, Rua Porto Alegre, 150, bairro Santa Rita, CEP 15.610-024, nesta cidade.

Observação: Deverá ser entregue junto a este credenciamento: cópia do RG, CPF e comprovante de residência do delegado votante e ata da eleição da diretoria de formação da representatividade.

Esse documento deverá ser entregue no período de 07 de agosto a 26 de outubro de 2024, conforme edital publicado.

Fernandópolis, de _____ de 2024.

Representante Legal da Entidade



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELETIVO (anexar cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos indicados)

I. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:
CPF ou CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

II. ENTIDADE, ORGANIZAÇÃO OU MOVIMENTO DO TERCEIRO SETOR REPRESENTANTE:

III. IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES INDICADOS PARA COMPOR O CMJ:

a) TITULAR

NOME:
RG:
CPF:
DATA DE NASCIMENTO:
IDADE:
TELEFONE: ()
E-MAIL:

b) SUPLENTE

NOME:
RG:
CPF:
DATA DE NASCIMENTO:
IDADE:
TELEFONE: ()
E-MAIL:

Representante Legal da Entidade

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

De um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Fernandópolis, Dr(a). Renato Soares de Melo Filho, e de outro, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**, (CNPJ n.º 51.174.001/0001-93), neste ato representada pelo Sr(a). Prefeito **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**, resolvem aditar o convênio firmado no dia 27/06/2016 e aditado em 09/10/2019, o qual tem por objeto a instalação e funcionamento do CEJUSC da Comarca de Fernandópolis, mediante a conjugação de esforços e sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, conforme segue.

OBJETO: Conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o **TRIBUNAL de Justiça**, visando o e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos do Provimento n.º 2.348/2016, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRITIVO

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 27/06/2016, para acrescentar os itens "Plano de Trabalho" e "Lei Geral de Proteção de Dados", nesta ordem, imediatamente após o item "Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo"; excluir os subitens 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10 e 6.11 e acrescentar novo subitem 6.6, todos do item "Obrigações da Entidade Conveniada"; excluir o subitem 3 do item "Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo"; alterar o teor do item "Foro"; e acrescentar o ANEXO I - Plano de Trabalho e o ANEXO II - Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, todos do Termo inicial, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Acrescer o item "Plano de Trabalho", logo após o item "Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo", com a seguinte redação:

O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, constituindo o seu Anexo I, obrigando-se os partícipes a cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acrescer o item "Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018)", logo após o item "Plano de Trabalho", com a seguinte redação:

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, o participante declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (Anexo II) do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

4.1 Excluir os subitens 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10 e 6.11 do Termo inicial, referentes ao repasse de valores para custeio da Rede Intragov, mediante link instalado no CEJUSC de Fernandópolis, conforme ID 31510/17

4.2 Acrescer o novo subitem 6.6, com a seguinte redação:

Contratar empresa para prover rede de internet banda larga, com velocidade suficiente para atender ao sistema processual do Tribunal e à realização de sessões virtuais, para disponibilização ao CEJUSC, arcando com as despesas decorrentes de instalação (mão-de-obra, cabeamento e equipamentos necessários ao envio do sinal para todos os computadores do CEJUSC) e permitir a utilização do sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Excluir o subitem 3 do item "Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo", em razão da exclusão descrita no item 4.1 da Cláusula Quarta do presente Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Alterar o teor do item "Foro", que passa a contar com a seguinte redação:

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Ajustam as partes a prorrogação do prazo de vigência do referido convênio, por cinco anos (60 meses), iniciando-se dia 09/10/2024 e vencendo dia 08/10/2029.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelos partícipes, lavrou-se esse
Termo, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

Fernandópolis, 02 de agosto de 2024.

RENATO SOARES DE MELO
FILHO:29503688833
833

Assinado de forma digital por RENATO SOARES DE MELO
FILHO:29503688833
Dados: 2024.08.02 16:35:11 -03'00'

RENATO SOARES DE MELO FILHO
Juiz Coordenador do CEJUSC


ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO CONVÊNIO

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a **CONVENIADA/CONVENENTE**, Prefeitura do Município de Fernandópolis, inscrita (o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 47.842.836/0001-05, neste ato representada (o) pelo **Senhor Prefeito ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO** ao final assinado, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, representado pelo(a) **Juiz(a) de Direito Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Fernandópolis, Dr. RENATO SOARES DE MELO FILHO**, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONVENIADA/CONVENENTE DECLARA e compromete-se:

- a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A **CONVENIADA/CONVENENTE**, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à **CONVENIADA/CONVENENTE**, o Tribunal obterá o consentimento dos respectivos titulares, sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
- b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato/convênio em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;
- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
- d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
- e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);

2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:

- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;

g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

i) Encerrada a vigência do contrato/convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

j) A **CONVENIADA/CONVENIENTE** deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;

m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato/convênio. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5º da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;

n) o presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONVÊNIO.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

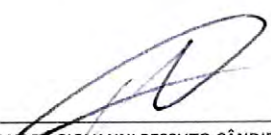


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RENATO SOARES
DE MELO
FILHO:295036888
33

Assinado de forma digital
por RENATO SOARES DE
MELO FILHO:29503688833
Dados: 2024.08.02
16:35:32 -03'00'

RENATO SOARES DE MELO FILHO
Juiz Coordenador do CEJUSC


ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

I – Partícipes:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

RESPONSÁVEL: Dr. Renato Soares de Melo Filho – Juiz Coordenador do CEJUSC de Fernandópolis

Prefeitura do Município de Fernandópolis

RESPONSÁVEL: Sr. André Giovanni Pessuto Cândido – Prefeito do Município

II – Identificação do Objeto:

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos do Provimento nº 2.348/2016, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

III – Metas a serem atingidas:

- 1) Realizar acordos em pelo menos 60% dos casos pré-processuais atendidos e em pelo menos 30% dos casos processuais recebidos, somando-se as áreas Cível e Família
- 2) Realizar as sessões de conciliação e mediação pré-processuais em até 30 dias após o recebimento do pedido.

IV – Etapas ou Fases de Execução:

- 1) De acordo com a resolução 125/2010 do CNJ, que determina a obrigatoriedade de locais de conciliação nas Comarcas, o Tribunal de Justiça, instalará o Cejusc, após a disponibilização pelo Conveniado(a) das obrigações descritas no Termo. A instalação compreenderá as seguintes etapas:
 - a. Homologação e publicação do termo de convênio
 - b. Envio dos documentos necessários para a instalação
 - c. Aprovação da instalação do Cejusc pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça
- 2) Quaisquer demandas, passíveis de conciliação/mediação poderão ser encaminhadas ao Cejusc para tentativa de acordo pré-processual ou processual.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3) O Tribunal de Justiça, por intermédio do Cejusc, ficará responsável pela elaboração de convites para as partes comparecerem a sessão de conciliação/mediação. As designações das sessões deverão ocorrer, na medida do possível, no prazo de até 30 (trinta) dias após o cadastramento.
- 4) No dia e hora agendados, os interessados deverão comparecer ao Cejusc, de maneira remota ou presencial, portando a documentação informada. Serão atendidos, se possível, em salas individualizadas, assegurada a privacidade, com participação de mediadores e conciliadores, devidamente cadastrados e treinados pelo Tribunal de Justiça, conforme resolução do Conselho Nacional de Justiça.
- 5) Restando frutífera a conciliação, o termo será registrado e homologado pelo magistrado responsável pelo respectivo Cejusc nos expedientes pré-processuais e, nos casos com processos em andamento, pelo juiz responsável pelo processo.

V – Razões que justifiquem a celebração do Convênio:

A celebração do convênio proporcionará o alcance dos seguintes resultados:

- Melhora qualitativa das relações pessoais das partes participantes da conciliação e mediação, pois são as próprias partes que, auxiliadas pelos conciliadores, encontrarão a solução para o conflito de interesses, além de ser a mais rápida, barata, eficaz e pacífica forma de resolução dos conflitos;
- Diversificação das experiências teórico-práticas dos profissionais e estagiários envolvidos, concorrendo para a integração entre teoria e prática e para conciliação dos desempenhos profissionais desejados;
- Contribuir para a redução de processos em trâmite no Poder Judiciário;
- Contribuir na conscientização sobre os benefícios dos métodos consensuais de resolução de conflitos.

VI – Objeto de interesse recíproco dos partícipes:

A conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua crescente aplicação no país tem contribuído na redução da excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.

O presente termo proporcionará, em especial à população carente, maior acesso ao exercício da cidadania por meio desse excelente recurso pacificador que vem a atribuir expressão ao objetivo da República de promover uma sociedade mais justa e solidária.

VII – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

O presente CONVÊNIO não importará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta das dotações já consignadas nas respectivas leis orçamentárias e cabendo a cada um dos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

partícipes arcar com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências na execução do objeto deste Convênio.

VIII - Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto:

Este Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos mediante a formalização de prévio Aditamento.

RENATO SOARES DE MELO
FILHO:29503688833
833

Assinado de forma digital por RENATO SOARES DE MELO
FILHO:29503688833
Dados: 2024.08.02 16:39:26 -03'00'

RENATO SOARES DE MELO FILHO
Juiz Coordenador do CEJUSC

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.725 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO Nº 9.725 - DE 07 DE AGOSTO DE 2024

(Dispõe sobre o setor de trabalho de Supervisão de Ensino na Rede Municipal de Ensino - Segmento Educação Infantil, de Fernandópolis, dando providências)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO a responsabilidade da supervisão de ensino para a implementação e acompanhamento das políticas públicas, diretrizes e metas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria dos resultados educacionais com foco no fortalecimento do ensino infantil;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º Para a implementação e acompanhamento das políticas públicas, diretrizes e metas definidas pela Secretaria Municipal de Educação visando à melhoria dos resultados educacionais com foco no fortalecimento do ensino infantil, a Secretaria Municipal de Educação contará com 03 (três) supervisores de ensino.

Art. 2º Para efeito de atribuição de setores de trabalho, o supervisor de ensino será classificado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os títulos apresentados.

Art. 3º Serão considerados títulos:

I - Tempo de serviço:

a) no cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos, contados até 31 de outubro do ano de 2023;

b) designado na função de supervisor de ensino: 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos, no Magistério Público Municipal de Fernandópolis.

II - Diploma ou certificado intrínseco à área da Educação, desde que atendam às exigências previstas em legislação específica e não tenham sido apresentados como requisito básico para ingresso no cargo atual:

a) Certificado de especialização - 360 horas: 01 (um) ponto por certificado, até o máximo de 05 (cinco) pontos;

b) Diploma de Mestre: 15 (quinze) pontos, ou;

c) Diploma de Doutor: 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único. Na ausência do diploma, deverá ser entregue o certificado, acompanhado do respectivo histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino Superior, que comprove a conclusão do referido curso e que o mesmo esteja devidamente reconhecido ou credenciado.

Art. 4º Os diplomas de Mestre ou de Doutor só serão avaliados se os cursos estiverem devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, e/ou estiverem devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, sendo vedado o cômputo

simultâneo deles.

Art. 5º O registro de tempo de serviço, no formulário próprio, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, à vista dos assentamentos constantes do prontuário do candidato.

Art. 6º Para efeito de desempate, será observado:

I - O maior tempo de serviço no magistério oficial da Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis.

II - A maior idade.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO

Art. 7º A atribuição dar-se-á, por ordem de classificação, sendo atribuídas 02 (duas) Unidades Escolares de cada setor para cada supervisor.

Parágrafo único. Os setores encontram-se organizados no Anexo I deste decreto.

Art. 8º Nos afastamentos legais do Supervisor de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação, procederá a redistribuição das Unidades Escolares dos respectivos setores aos demais supervisores, sempre respeitando a proporcionalidade de alunos atendidos.

Art. 9º Após a atribuição, cada setor será dividido em subsetores A, B e C, devendo, a cada 2 (dois) anos haver rodízio entre os supervisores para atendimento às escolas de cada subsetor.

Parágrafo único. O primeiro rodízio dar-se-á em 01/01/2027.

Art. 10 Os subsetores serão assim organizados:

I - Subsetor A: escolas que foram atribuídas ao supervisor 1º colocado na classificação;

II - Subsetor B: escolas que foram atribuídas ao supervisor 2º colocado na classificação;

III - Subsetor C: escolas que foram atribuídas ao supervisor 3º colocado na classificação.

Art. 11 Cada nova Unidade Escolar que entre em funcionamento será integrada ao setor de supervisão correspondente ao número de alunos, sendo a primeira alocada no subsetor A e assim sucessivamente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Para efeito de estabelecimento de números de alunos, será contado em dobro o aluno que frequenta a escola no turno regular e no contraturno.

Art. 13 O disposto neste decreto se aplica aos empossados na data da atribuição, sendo que ao cargo provido posteriormente serão atribuídos os grupos remanescentes.

Art. 14 Qualquer alteração na organização dos setores de trabalho, no período estabelecido no Art. 9º, somente poderá ocorrer em situação de comprovada necessidade, assegurando-se a continuidade das ações supervisoras.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 07 de agosto de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

ANEXO I

SETOR 1

Nº	Unidade Escolar	Nº alunos de Creche	Nº alunos de Pré-Escola	Nº total de alunos
1	CEMEI "Wilson Alves Ferraz"	222	209	431
2	CEMEI "José Zantedeschi"	224	196	420
3	CEMEI "Miguel Risk"	180	183	363
4	CEMEI "Ángelo Finoto"	202	134	336
5	CEMEI "Sebastião Ap. Stroppa"	260	56	316
6	CEMEI "Leontina C. S. Sardinha"	168	132	300

SETOR 2

Nº	Unidade Escolar	Nº alunos de Creche	Nº alunos de Pré-Escola	Nº total de alunos
1	CEMEI "Benedicto Cunha"	130	158	288
2	CEMEI "Albertina Rosa de S.Garcia"	160	115	275
3	CEMEI "João Pereira Zequinha"	140	118	258
4	CEMEI "Clívia Pereira M.Rosário"	133	112	245
5	CEMEI "Áurea Lucy Ravelli Baioni"	141	96	237
6	CEMEI "Maria Tereza G. S. Nicoleti"	119	105	224

SETOR 3

Nº	Unidade Escolar	Nº alunos de Creche	Nº alunos de Pré-Escola	Nº total de alunos
1	CEMEI "José Cardoso Tavares"	124	86	210
2	EMEI "Renato Zocca"	129	77	206
3	CEMEI "Irma de Castro"	206	0	206
4	EMEI "Tatiani Cristina dos Santos"	42	85	205
	CEMEI "Américo Borin"	46	32	
5	CEMEI "Maria Simão"	35	145	180
6	CEMEI "Cacilda C. de Paiva Pinato"	128	36	164



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.751 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 21.751 – DE 07 DE AGOSTO DE 2024

(Nomeia a Comissão Especial para
Análise e Julgamento de Proposta Técnica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de designação de banca responsável pela análise das propostas de trabalho na fase de seleção de fornecedores, conforme o art. 37 da IN SEGES/MENº 96, de 23 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a **COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, para em conjunto com o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, promoverem a análise e julgamento, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024, para a “Contratação de Empresa Especializada na área de Engenharia Elétrica, para prestação de serviços técnicos visando a análise e adequação de tarifas de contas de energia elétricas, redução dos valores pagos e recuperação dos valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica, conforme previsto na Resolução Normativa ANELL nº 1000/2021 e suas atualizações”, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, constituída pelos membros, a saber:

I – MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA:

- BRUNO EVANDRO RODRIGUES COUTO;
- JOÃO HASHIJUMIE FILHO;
- RICARDO LUIZ REBELLO DA SILVA.

Art. 2º Os trabalhos da comissão ora nomeada, não serão remunerados e sim considerados prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de agosto de 2024.

- **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO** -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- **JOSÉ CASSADANTE JUNIOR** -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.752 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 21.752 – DE 07 DE AGOSTO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, à vista de classificação em Concurso Público, o Senhor **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, RG: 26.227.247-

7, para exercer o cargo público de **MOTORISTA**, Ref.: 11, Classe: I, de provimento **EFETIVO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Municipal nº 1.560/90 e alterações subsequentes, a partir desta data.

Art. 2º Fica concedido o prazo legal de 30 (trinta) dias para o nomeado tomar posse do cargo, a contar desta data.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de agosto de 2024.

- **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO** -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- **JOSÉ CASSADANTE JUNIOR** -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.753 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 21.753 – DE 07 DE AGOSTO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, a pedido, a servidora senhora **REGINA CÉLIA BATISTA DE QUEIROZ**, RG.: 25.611.938-7, Serviços Diversos, de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto ao INCRA, vinculado à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de agosto de 2024.

- **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO** -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- **JOSÉ CASSADANTE JUNIOR** -

Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 061/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 061/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica n.º 061/2024, realizada no Compras net, de acordo com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, o item 01 no valor de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), para o fornecedor: **JL & A COMERCIAL LTDA**.

Fernandópolis/SP, 07 de agosto de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

LICITAÇÕES

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO"

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024. Após abertura das propostas e verificadas condições de habilitação, bem como a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado o objeto deste pregão para as empresas: **ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP.** Apresentou o menor preço para o item: 16. **MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI.** Apresentou o menor preço para o item: 14. **LUIZ TADEO DAMASCHI.** Apresentou o menor preço para o item: 2. **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 1, 4, 13, 17. **CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - LTDA - EPP.** Apresentou o menor preço para o item: 15. **PERONTI SUPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** Apresentou o menor preço para o item: 6. **T&T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 7, 9, 10. **RF COMERCIAL E LOCACAO LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 8, 12. **M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA.** Apresentou o menor preço para o item: 5. **L. DE NARDIN LTDA.** Apresentou o menor preço para o item: 11. O item 3 restou fracassado.

Fernandópolis-SP, 07 de agosto de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**, Prefeito Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 141/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024, que tem por objeto a **ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.**

Fernandópolis-SP, 07 de agosto de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 055/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 055/2023

PROCESSO Nº 412/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: Agil Ltda.

ASSINATURA: 31/07/2024

OBJETO O Segundo Termo de Apostilamento tem como objeto a repactuação do contrato conforme cláusula nona; retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2024. Desta forma, os valores por postos passam a ser: Recepcionistas com insalubridade: R\$ 4.408,83; Recepcionistas: R\$ 3.878,03; Auxiliar de cozinha: R\$ 3.878,03 e motorista R\$ 3.878,03, mantendo-se as mesmas condições contratuais. Pregão Eletrônico nº 186/2022.

Fernandópolis-SP, 07 de agosto de 2024.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024

Edição 1.487

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 237/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 237/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2024.

EMPRESA VENCEDORA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CANABIDIOL, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	CANABIDIOL 50MG/ML Princípio Ativo: Óleo De Canabidiol Outros Componentes: Isento De The Concentração: 50 MG/ML Forma Farmacêutica: Uso Oral Frasco de 30ml+Seringa dosadora	PRATI DONADUZZI	FRS	60	250,00	15.000,00
3	CANABIDIOL 200 MG/ML Princípio Ativo: Óleo De Canabidiol Forma Farmacêutica: Solução Oral Concentração: 200 MG/ML 30 ML + SERINGA DOSADORA Referência: Prati-Donaduzzi (Determinação Judicial)	PRATI DONADUZZI	FR	60	1.820,00	109.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 06/08/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 07/08/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO

MARA CRISTINA MEDRADO